

# Código Civil Brasileiro – Legalidade da Ajuda Mútua

## LEGALIDADE DO SISTEMA E DO SITE: Art. 534 / 541/ 25

Este programa foi desenvolvido com o objetivo de ajudar todos os seus associados a crescer financeiramente **e de forma segura**. Confirmando a credibilidade do projeto, nós associados **certificamos** que se trata de "doações" em dinheiro entre pessoas idôneas e honestas. **É tudo feito em conformidade com a lei.** As informações aqui contidas são verídicas, legítimas, seguras e legais para todos os fins.

Sistema legal, apoiado no código civil brasileiro (doações)

Fica declarado nesta proposta, que o DOAR é um sistema de DOAÇÕES mútuas e voluntárias. É **LÍCITO**, como se pode constatar no Código Civil brasileiro: Art. 538 – [Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio, bens ou vantagens para o de outra] c/c Art. 541- [A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular.]

### **Legalidade apoiada no Código Civil Brasileiro (Doações)**

Fica aqui então firmado entre todos que concordarem com este instrumento particular (proposta de adesão ao programa) que não há obtenção de vantagem ilícita, nem para o sistema e tampouco para si ou qualquer outra pessoa. Também não há prejuízo, indução a erro ou falsa ideologia que afete qualquer pessoa, física ou jurídica.

### **Veja o trecho da lei referente à sua de Imposto de Renda para doações:**

A cada participante que receba mais de R\$1.710,00 caberá a responsabilidade de procurar um contador para instruí-lo(a) sobre a questão do IR e/ou submeter a declaração de renda por si.

"**Art. 25.** As pessoas físicas e jurídicas beneficiadas com o recebimento de contribuições, doações, prêmios e bolsas, na conformidade da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, ficam obrigadas a provar às autoridades fiscais do imposto de renda, quando exigido, a efetiva aplicação dos recursos nos fins a que se destinaram."

[CLIQUE AQUI](#) para mais detalhes

Nosso sistema é bastante simples e **LEGAL**, embora muitos achem que seja ilegal. Outros vão mais longe ainda e dizem se tratar de "**Crime Contra a Economia Popular**", "**Estelionato**", e até "**Enriquecimento sem causa**".

### **Mas qual é a verdade?**

- **CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR:**

Vamos analisar a Lei **1521 de 26/12/1951** que trata de "**Crimes Contra a Economia popular**". Vejamos o que diz o Inciso IX do Artigo 2º desta lei: **Art. 2º. São crimes desta natureza: I - (...)**

**IX - obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes);**

O simples envolvimento dos acusados com "Ajuda Mútua" **não caracteriza** Crime Contra a Economia Popular conforme descrito acima. Para que haja Crime Contra a Economia Popular, os agentes têm que estar cientes da fraude do jogo, pois, para que alguém seja apenado por crimes contra a economia popular, é preciso que o ato lhe possa ser imputado por dolo ou culpa e não somente por conexão física entre a ação ou omissão e o resultado. É necessário, que haja "**fraude no jogo**", para haver crime. Se todas as probabilidades são devidamente esclarecidas, não há fraude e, portanto, não há crime.

- **ESTELIONATO:**

O Artigo 171 do Código Penal (**Decreto Lei N° 2448 de 07/12/1940**), diz o seguinte:

**CAPÍTULO VI**

**DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES: Estelionato**

**Art. 171: " - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".**

Não há muito que se dizer aqui.

- Onde está o "**Meio Fraudulento**" da Ajuda Mútua?

**Não há**, pois tudo está explicado claramente.

- Onde está a **Ilícitude da Vantagem**, visto que é cooperação cumulativa?

**Não há!**

- Onde está o **prejuízo alheio**?

**Não há**, pois foi explicado que quem enviar poucos e-mails ou não divulgar não terá retorno e só poderá culpar seu insucesso à sua própria falta de comprometimento. Nenhum dos elementos normativos, objetivos ou subjetivos do estelionato se enquadra neste sistema. Logo, não é estelionato.

- **ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA:**

O Capítulo IV - Do Enriquecimento Sem Causa - Artigo 884 do Código Civil (**Lei 10.406 de 10/01/2002**), diz:

**CAPÍTULO IV**

**DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA**

**Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.**

Todo ganho tem de ter uma causa; caso contrário, a lei veda. No entanto, existe a instituição da "**doação**" que permite que cada um doe qualquer valor por sua livre e espontânea vontade, sem ser coagido a nada. Seria uma "taxa" para participar do programa de cooperação. **Eis a causa.**

E ainda, sempre que alguém ganha uma soma mais alta de dinheiro, outras pessoas também estarão ganhando, segundo a orientação do sistema.

A **NATUREZA JURÍDICA** deste sistema de Ajuda Mútua é de **CONTRATO ALEATÓRIO**, pois as pessoas participam de livre e espontânea vontade, sabendo que a "garantia" é seu próprio esforço.

**Exemplo de contrato aleatório é o seguro de incêndio, em que a pessoa pode pagar a vida toda e jamais precisar. Nem por isso houve enriquecimento sem causa ou fraude por parte da empresa.**

A Ajuda Mútua, que alguns chamam de "**corrente**" ou "**pirâmide**", não é ilegal.  
É **PERFEITAMENTE LEGAL**, e pode-se participar do projeto sem qualquer receio.

É claro que, se alguém utilizar este método para divulgar atos ilícitos como, por exemplo, venda de drogas, prostituição infantil, mercadorias roubadas ou outros inimagináveis, estará praticando atos criminosos.

**Resumindo: Isto não é pirâmide! Não é ilegal!**

**Isto é Ajuda Mútua, e ninguém é obrigado a participar deste programa!!**



[4moneypro.com](http://4moneypro.com)